

1. O que é o Popular Acidentes de Trabalho?

O **Popular Acidentes de Trabalho** dá resposta à obrigação legal de cobertura da responsabilidade das empresas, caso algum dos seus colaboradores tenha um acidente de trabalho. Contratando o **Popular Acidentes de Trabalho**, a empresa transfere essa responsabilidade para a Popular Seguros.

Este seguro está orientado para empresas (Pessoas Coletivas) e adapta-se a qualquer atividade e dimensão de empresa.

Pode ser contratado na modalidade Prémio Fixo ou Prémio Variável, esta última mais orientada para empresas com alguma flutuação do número de colaboradores ao seu serviço.

O seguro de Acidentes de Trabalho é um **seguro obrigatório**.

2. Quais as garantias do Popular Acidentes de Trabalho?

O **Popular Acidentes de Trabalho** abrange, entre outras, prestações em caso de:

- ✓ Necessidade de assistência médica e/ou hospitalar;
- ✓ Morte;
- ✓ Invalidez permanente (parcial ou absoluta para o trabalho habitual; absoluta para todo e qualquer trabalho);
- ✓ Incapacidade temporária (parcial ou absoluta);

Neste âmbito estão incluídas as prestações previstas na legislação de acidentes de trabalho, nomeadamente prestações:

- ✓ em espécie: de natureza médica; cirúrgica; farmacêutica; hospitalar e quaisquer outras necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
- ✓ em dinheiro: indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente; subsídio por situações de elevada incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação; prestação

suplementar por assistência de terceira pessoa, e, nos casos de morte, as pensões aos familiares do sinistrado, bem como o subsídio por morte e despesas de funeral.

Pode ainda incluir a cobertura de Salário mediante contratação e de forma a dar resposta a alguma obrigatoriedade legal, pode ainda ser incluída a cobertura de Salário integral que se traduz no pagamento de indemnizações com base no salário bruto auferido pelas pessoas seguras em caso de incapacidades temporárias ou permanentes.

3. O que é considerado um Acidente de Trabalho?

Por acidente de trabalho entende-se o acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte do colaborador.

Consideram-se também acidentes ocorridos no trajeto utilizado e durante o período de tempo de ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a residência habitual ou ocasional do colaborador, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;

4. Quem são as Pessoas Seguras? E como é atualizado o grupo de Pessoas Seguras?

Pessoa Segura é o trabalhador por conta de outrem, ao serviço do tomador do seguro que subscreve o mesmo.

No caso da modalidade Prémio Variável, a atualização do grupo de pessoas seguras efetua-se mediante o envio à Popular Seguros até ao dia 15 de cada mês das declarações de remunerações remetidas à Segurança Social relativas ao mês anterior.

Deve também ser tido em conta que todos os funcionários deverão estar incluídos na mesma apólice de seguro.

5. Condições para subscrever?

O **Popular Acidentes de Trabalho** é um seguro exclusivo para Empresas, seja qual for a sua dimensão (Grandes Empresas, PME's ou ENI's).

A subscrição é feita mediante o preenchimento da correspondente proposta que inclui um questionário sobre as características do risco seguro, a qual está sujeita a análise pela Popular Seguros.

6. Quando tem início o Popular Acidentes de Trabalho?

O contrato tem efeito às zero horas da data de início indicada nas Condições Particulares, desde que se verifique a boa cobrança do 1º pagamento.

A data de renovação do seguro, no caso da modalidade "Prémio Fixo" contratado por um ano e seguintes, é o 1º dia do mês seguinte à da contratação do seguro. Em casos excecionais, poderá ser considerado o 1º dia do mês em que contratou o seu seguro, desde que o tomador do seguro o indique.

No caso da modalidade "Prémio Variável" contratado por um ano e seguintes, os contratos terão sempre como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano.

7. Por quanto tempo é possível fazer o Popular Acidentes de Trabalho?

O contrato é efetuado por um ano e seguintes, sendo, por isso, sucessivamente renovado.

8. Qual é a Retribuição Segura?

A retribuição segura é o valor, definido pelo tomador do seguro, na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas pelo **Popular Acidentes de Trabalho** e deve abranger, no início do contrato e durante a sua vigência, tudo o que a lei considera como elemento integrante da retribuição, designadamente os subsídios de férias e de natal, e todas as prestações que revistam carácter de regularidade e não se destinem a compensar a pessoa segura por custos aleatórios.

O montante da retribuição segura não pode ser inferior à que resulte da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Nos contratos da modalidade Prémio Fixo, efetuados por um ano e seguintes, as retribuições indicadas são automaticamente atualizadas na data da entrada em vigor das variações da remuneração mínima mensal garantida, desde que o tomador do seguro não o tenha feito, entre as datas de duas modificações sucessivas da remuneração mínima mensal garantida. Essa atualização automática resulta da aplicação de um coeficiente (até 1,10) que corresponde à variação entre a nova remuneração mínima mensal garantida e a anterior.

É importante que a retribuição declarada seja a real, sendo que caso seja inferior à efetivamente paga, o tomador do seguro responde:

- pela parte das indemnizações e pensões correspondente à diferença;
- proporcionalmente pelas despesas de hospitalização e assistência clínica.

O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro.

9. Quais são as exclusões do Popular Acidentes de Trabalho?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, ficam excluídos do **Popular Acidentes de Trabalho**:

- doenças profissionais;
- acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- hérnias com saco formado;
- responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaíam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o tomador do seguro

um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.

Sendo a incapacidade ou o agravamento do dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento.

Para informação mais detalhada, devem ser consultadas as Condições Gerais e Especiais do Popular Habitação.

10. Qual o prémio a pagar?

O prémio resulta da aplicação de uma taxa à retribuição segura. A taxa aplicada depende da natureza da atividade económica desenvolvida pela empresa e pelos seus colaboradores, de acordo com a determinação dos riscos associados.

O prémio inclui as taxas e impostos legais: INEM e Imposto de Selo, às taxas em vigor, que incidem sobre o prémio comercial e FAT, a incidir sobre a retribuição segura.

O prémio mínimo, anual ou fracionado, é 30 € (prémio comercial, sobre o qual recaem os encargos e impostos acima indicados) e o fracionamento pode ser semestral, trimestral ou mensal.

No primeiro pagamento, acresce o custo da apólice: 5,00€ (acresce INEM e IS).

Em caso de emissão de ata adicional, há lugar à cobrança de 3,00€ (acresce INEM e IS), exceto na atualização automática da retribuição segura, nas alterações por iniciativa da Popular Seguros e nas que forem efetuadas pelo tomador do seguro que não originem prémio adicional.

Os prémios são pagos antecipadamente face à respetiva data de vencimento.

11. O que acontece se não pagar os prémios até à data do seu vencimento?

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, quando a Popular Seguros aceitar o risco agravado.

A cessação do contrato nestes casos não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato tenha vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia dessa alteração, continuando o contrato nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. Quando é que termina o Popular Acidentes de Trabalho?

A cessação das garantias ocorre caso se verifique alguma das seguintes situações:

- por decisão de uma das partes (segurador ou tomador do seguro), mediante comunicação à outra, com 30 dias de antecedência face à data de termo da anuidade;
- por falta de pagamento do prémio, ou de qualquer uma das frações subseqüentes, por parte do tomador do seguro, nos termos atrás indicados.

13. O que devo fazer durante a vigência do contrato?

Durante a vigência do contrato, o tomador do seguro tem o dever de comunicar à Popular Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de

contratar ou nas condições do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto.

No caso da modalidade Prémio Variável, deverá manter atualizado o grupo de Pessoas, como referido no ponto 4.

14. O que devo fazer em caso de sinistro?

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o tomador do seguro deve:

- de imediato, providenciar a ajuda e os socorros ao sinistrado;
- efetuar a participação do acidente de trabalho à Popular Seguros, de imediato e no prazo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento;
- em caso de acidentes mortais, comunicar de imediato a ocorrência à Popular Seguros, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos do ponto anterior.

Para o acompanhar nesta situação tem disponível um serviço exclusivo através do 808 200 220 (dias úteis, das 9h às 18h), que lhe poderá indicar como proceder, quais os documentos que deverá enviar à Seguradora ou ainda obter informação sobre o estado de um sinistro participado.

Em www.popularseguros.pt encontra igualmente informação sobre como proceder, bem como o documento que poderá utilizar para participar um sinistro.

15. Que informação é que recebo após a subscrição do Popular Acidentes de Trabalho?

Receberá, no momento da subscrição, as Condições Gerais e Especiais e, após a emissão do contrato, as respetivas Condições Particulares.

Visando a qualidade do serviço prestado, a **Popular Seguros** implementou um modelo de gestão de reclamações, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico reclamacoes@popularseguros.pt. Não obstante posteriormente, caso não tenha tido resposta no período legalmente estabelecido ou discorde da mesma, pode dirigir a sua reclamação para o Provedor do Cliente através do endereço eletrónico provedoria@cimpas.pt. Para além de

todas estas ações, sem prejuízo do recurso a tribunais, podem sempre ambas as partes acordar o recurso à arbitragem. Neste caso, para efeitos de resolução de eventual litígio, o foro competente é o fixado na lei civil.

Visite-nos em www.popularseguros.pt. A qualquer altura poderá contactar a **Popular Seguros** através do **808 020 545** (9h às 17h, dias úteis) ou de geral@popularseguros.pt.

Nota Final:

Esta informação **não dispensa** a consulta das **Condições Gerais e Especiais** do **Popular Acidentes de Trabalho**, contrato de seguro gerido pela Popular Seguros.